

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO GENERALISTA OU RESIDENTE MÉDICO, COMO MÉDICO ESPECIALISTA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/08/2023 09:09:56	Data da assinatura:	17/08/2023 09:35:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
17/08/2023

**PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO
GENERALISTA OU RESIDENTE MÉDICO,
COMO MÉDICO ESPECIALISTA EM
UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAIS
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de contratação de médico generalista ou residente médico como médico especialista em unidades de saúde e hospitais públicos no Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

§1º Considera-se o médico generalista o médico recém-formado, sem especialização em determinada área médica ;

§ 2º O médico residente é aquele admitido em programa de residência, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos, nos termos da Lei Federal Nº 6.932 de 07 de julho de 1981.

Art. 3º Os médicos generalistas ou residentes, que atuam em unidades de saúde e hospitais públicos estaduais, não podem se identificar como o médico especialista da área, objetivando assim a clareza e transparência na prestação do serviço público.

Art. 4º Os editais de contratação de médicos para as unidades de saúde e hospitais públicos estaduais deverão requerer a titulação específica, em caso de contratação de médico especialista.
§1º Em caso de denúncia, em que médico generalista ou residente se apresenta como especialista, sem o

devido RQE- Registro de Qualificação de Especialidade, estará sujeito à processo ético-profissional perante o Conselho, sem prejuízo de outras medidas administrativas e criminais. §2º Em caso de contratação, pela Administração Pública, de médico generalista ou residente para atuar como se especialista fosse, sem o devido RQE - Registro de Qualificação de Especialidade, a secretaria de saúde, bem como a direção da unidade de saúde ou hospital respectivo, poderá responder administrativa, cível e penalmente pelos danos causados à população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa trazer segurança à população em saber qual tipo de profissional está prestando atendimento.

O médico generalista é recém-formado, já a residência médica é um programa de treinamento em serviço, que tem como objetivo a formação de médicos especialistas.

O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) é um documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) que atesta a especialização de um médico em uma determinada área de atuação.

Para obter o RQE médico, é necessário que o médico seja aprovado em uma residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou por uma prova de título de especialista.

O RQE é uma garantia de que o profissional de saúde possui o conhecimento necessário e as habilidades específicas para atuar em uma determinada especialidade médica.

Assim, o registro de qualificação é uma forma de reconhecimento profissional que traz muitos benefícios tanto para o médico quanto para o paciente, sendo critério importante para a contratação em instituições de saúde e para a participação em concursos públicos.

Para os pacientes em especial, a importância do RQE médico está na garantia de que estão sendo atendidos por um profissional capacitado e qualificado para a sua condição de saúde.

Ademais, a proibição da contratação conforme o projeto de lei narra visa valorizar a atuação dos médicos especialistas, que lutaram por obter a qualificação e merecem a devida contrapartida em forma de remuneração.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)